



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 002 - DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Define as vagas, e os cursos, para concessão de estágio pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e conforme disposto na Lei Municipal n. 938, de 11 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido que serão oferecidas as seguintes vagas para estágio na Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande:

| Cargo | Vagas | Requisitos - comprovar matrícula em |
|--------------------------|-------|--------------------------------------|
| Técnico Turismo | 4 | Curso de Turismo |
| Pedagogia | 3 | Curso de Pedagogia |
| Administração | 4 | Curso de Administração ou similar |
| Finanças | 1 | Curso condizente na área de Finanças |
| Mineração | 1 | Curso de Mineração |
| Serviço Social | 1 | Curso de Serviço Social |
| Sistemas de Informática | 1 | Cursos de Sistema de Informática |
| Técnico em Informática | 1 | Curso de Técnico de Informática |
| Letras | 1 | Curso de Letras |
| Direito | 2 | Curso de Direito |
| Técnico em Mecatrônica | 1 | Curso de Mecatrônica |
| Técnico em Meio Ambiente | 2 | Curso Técnico de Meio Ambiente |
| Técnico em Nutrição | 1 | Curso técnico em Nutrição |

DOS CONVÊNIOS

Art. 2º - Os convênios atualmente em vigor deverão ser adequados a nova legislação em vigor, conforme houver necessidade de contratação de estagiário.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º - Fica incumbida a Coordenadoria de Recursos Humanos a realização de processos seletivos, conforme requisição dos setores responsáveis, e autorização do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º - A Coordenadoria de Recursos Humanos fica responsável pela confecção dos termos de estágio e, **em conjunto com o profissional responsável pelo estagiário**, o acompanhamento do vencimento destes.

Parágrafo único - Do termo de estágio deverá constar obrigatoriamente o nome do servidor responsável pelo monitoramento das atividades do estagiário, o qual atuará como interlocutor entre a Prefeitura e direção da Escola Técnica ou Faculdade ao qual o estagiário for vinculado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
GOVERNO E INFRAESTRUTURA